



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Terceiro Série
Comissão Folha: 9
Município de Mariana/MG

PLANO DE TRABALHO

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Convenente): INSTITUTO NEXUS					CNPJ Nº: 19.931.036/0001-17
Endereço: Rua Goiás, 190B, São Sebastião					
Cidade: Mariana	U.F.: MG	CEP: 35.424.351	Telefone: (31)98214-0847	E-mail: Institutonexus2013@gmail.com	
Nome do Responsável: Pablo Wesley Dos Santos	CPF: 057.011.346-60		C.I.: MG-12.191.866	CARGO: Presidente	
Endereço do Responsável Legal: Rua Goiás, 190, São Sebastião	CEP: 35.424-351		Telefone de Contato: (31)98214-0847		

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: Apoio às Atividades Estatutárias e Infraestrutura do Instituto Nexus	Período de execução: 5 meses
Vinculação Legal: O projeto está diretamente alinhado às diretrizes estatutárias do Instituto Nexus, assegurando não apenas o suporte às suas atividades, mas também a adequação da infraestrutura, que é fundamental para o pleno cumprimento de suas atividades. A manutenção e reforma da sede são indispensáveis para garantir um ambiente seguro e funcional.	Unidade Administrativa de Apoio Setor Administrativo e Infraestrutura do Instituto Nexus
Identificação do Objeto: O projeto visa oferecer suporte às atividades estatutárias do Instituto Nexus, bem como garantir a manutenção e reforma do espaço físico da sede, proporcionando um ambiente adequado para o desenvolvimento das ações institucionais.	
Justificativa da Proposição: O projeto se faz necessário para assegurar a continuidade e a qualidade das atividades desenvolvidas pelo Instituto Nexus. A manutenção e reforma do espaço físico são fundamentais para oferecer um ambiente seguro e funcional. Além disso, garantir infraestrutura adequada fortalece a capacidade operacional da instituição, permitindo a realização de suas atividades estatutárias de forma eficiente.	
Público Alvo: Comunidade atendida pelo Instituto Nexus, incluindo beneficiários diretos e indiretos, colaboradores, voluntários e parceiros institucionais.	
Estimativa de Pessoas Atendidas: Aproximadamente 50 pessoas, considerando o impacto direto e indireto das melhorias na infraestrutura e nas atividades estatutárias da instituição.	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão de Terceiro Setor
Folha: 10
Município de Mariana/MG

3 – Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

Etapa 1 (ou única):

Prazo de Execução:	Valor do Investimento:
5 meses	R\$ 25.000,00

4 – Descritivo das Despesas

ORÇAMENTO

1.650 tijolos 9X19X29	R\$ 2.739,00
01 caminhão de Areia média	R\$ 2.029,20
50 Sacos de Cimentos de 50Kg	R\$ 1.895,00
30 Sacos de filito 17Kg	R\$ 207,00
20 Sacos de Massical15Kg	R\$ 418,00
07 Barras de ferragem 5/16	R\$ 237,93
04 Barras de ferragem 3/8	R\$ 263,96
01 Caixa de estribo 7cm X 17cm	R\$ 215,90
02 Rolos de arame recocido	R\$ 43,80
1m ³ de brita zero	R\$ 379,90
06 taboas de pinus de 30cm X 300cm	R\$ 335,40
03 taboas de pinus de 15cm X 300cm	R\$ 65,70
01 pacote de pregos 17 X 21	R\$ 19,90
01 pacote de pregos 18 X 30	R\$ 19,90
01 pacote de argamassa AC3 20kg (para chumbador)	R\$ 49,90
60 sacos de argamassa 20kg AC2	R\$ 2.556,00
151m ² de Cerâmica	R\$ 6.095,12
72 pacotes de rejunte 1kg	R\$ 792,00
15 pacotes de espaçador cruzeta 3 mm	R\$ 75,00
04 portas de 90cm X 210cm	R\$ 2.919,60
04 marcos para porta de 90cm X 210cm	R\$ 919,60
03 fechaduras para portas	R\$ 350,70
04 kits de dobradiças 4"	R\$ 263,60
01 caixas d'água de 2000 L	R\$ 1.595,90
01 boia ½ alta pressão	R\$ 73,30
10 joelhos de 25mm	R\$ 9,00
06 joelhos de 25 para ½ (Azul)	R\$ 42,00
03 T 25 para ½ (Azul)	R\$ 36,00
03 tubos 25mm	R\$ 66,90
01 tudo de 100mm	R\$ 79,90
2 Y de 100mm	R\$ 42,80
2 T de 100mm	R\$ 32,80
02 redução de 100mm para 50mm	R\$ 17,80
02 reduções de 50 mm para 40mm	R\$ 8,20
04 Ralos linear	R\$ 515,60
03 tubos 40mm	R\$ 92,70
10 joelhos de 40mm	R\$ 20,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Comissão C: Terceira Série
Folha: 11
Município de Mariana/MG
9

02 Adesivo plástico para PVC incolor 175g	R\$ 42,60
03 Registro de gaveta ¾ com acabamento	R\$ 194,70
06 Adaptadores curtos 25mm para ¾	R\$ 92,70
02 folas de lixa 80	R\$ 6,00
03 flanges 25mm	R\$ 6,40
03 registros 25mm	R\$ 46,20
01 registro de 20mm	R\$ 33,90
02 rolos de fita veda rosca	R\$ 8,10
06 joelhos de 20mm	R\$ 35,80
05 Canos de 20mm	R\$ 1.101,80
02 Bacias sanitárias com caixa acoplada (branco)	R\$ 4,80
02 Anéis de vedação	R\$ 87,50
02 kitis de parafusos para fixar bacia sanitária	R\$ 23,20
02 cubas suspensas (Banheiro) (branco)	R\$ 28,00
02 torneiras ¼ de volta para bancada (Banheiro)	R\$ 673,80
03 Sifões	R\$ 517,80
01 pia de cozinha bojo lado direito 53cm X 120cm	R\$ 32,70
01 torneira ¼ de volta para bancada (Cozinha)	R\$ 295,10
01 Rolo de fio 2,5mm (Azul)	R\$ 295,90
01 Rolo de fio 2,5mm (Vermelho)	R\$ 295,90
01 Rolo de fio 2,5mm (Preto)	R\$ 295,90
01 Rolo de fio 6mm (Vermelho)	R\$ 727,90
01 Rolo de fio 6mm (Preto)	R\$ 727,90
02 rolos de fita isolante	R\$ 18,40
02 metros de fio 10mm para ligar o padrão	R\$ 26,80
21 caixas de luz 70mm X 40mm	R\$ 60,90
20 bocal para lâmpadas	R\$ 144,00
20 lâmpadas de Led 80w ou 100w	R\$ 342,00
01 Quadro de distribuição embutir (2 chaves)	R\$ 30,90
20 tomadas duplas	R\$ 576,00
05 interruptores com tomadas	R\$ 127,50
01 interruptor simples	R\$ 12,60
01 rolo de mangueira sanfonada 3/4	R\$ 115,00
02 Janelas basculante 60cm X 60cm	R\$ 263,80
02 latas de tinta óleo 3,6L	R\$ 345,40
01 lata de água rás 5L	R\$ 168,90
02 Latas de tinta para parede 16L	R\$ 599,98
02 latas de seladora de parede 18L	R\$ 507,20
04 rolos de tinta	R\$ 227,20
04 pinceis	R\$ 58,80
04 Bandejas para pintura	R\$ 56,00
01 pacote de lixa 80mm	R\$ 160,00
ORÇAMENTO TOTAL	R\$ 34.940,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

12/06/2019
Folha: 9
Mariana MG

5 . Objetivos, Metas e Resultados

- Assegurar a adequação da infraestrutura da sede do Instituto Nexus para garantir o pleno desenvolvimento de suas atividades estatutárias.
- Proporcionar um ambiente seguro e funcional para colaboradores, voluntários e beneficiários da instituição.
- Fortalecer a capacidade operacional do Instituto, permitindo maior eficiência na execução de suas ações e projetos.

Metas:

- Realizar reformas e melhorias na sede do Instituto Nexus, incluindo adequações estruturais, elétricas e hidráulicas.
- Adquirir e instalar mobiliário e equipamentos necessários para o adequado funcionamento das atividades.

Resultados Esperados:

- Infraestrutura modernizada e adequada às necessidades do Instituto, proporcionando um ambiente confortável e seguro.
- Maior eficiência na realização das atividades estatutárias, com impacto positivo na qualidade dos serviços prestados.
- Ampliação da capacidade de atendimento da instituição, beneficiando um maior número de pessoas.
- Redução de riscos e problemas estruturais, garantindo a sustentabilidade das ações do Instituto a longo prazo.

6 – Destinação dos Bens Duráveis Remanescentes

Os bens duráveis remanescentes adquiridos para a execução do projeto permanecerão sob a posse do Instituto Nexus, sendo incorporados ao seu patrimônio para garantir a continuidade e o aprimoramento das atividades estatutárias. Caso haja a necessidade de substituição ou descarte, será seguido o regulamento interno da instituição e a legislação vigente, assegurando a correta destinação e o uso sustentável dos recursos.

Além disso, a utilização do espaço físico para a execução das atividades já está formalizada por meio de um contrato de concessão de 20 anos, garantindo a regularidade e legitimidade do uso da sede do Instituto Nexus. Esse contrato estabelece as responsabilidades quanto à manutenção e conservação do espaço, reforçando o compromisso institucional com a infraestrutura necessária para o desenvolvimento das ações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia para o Terceiro Setor
Folha: 13

Município de Mariana MG
9

7 – Responsável pela Prestação de Contas

Nome do Responsável: Pablo Wesley Dos Santos	CPF: 057.011.346-60	C.I. MG-12.191.866	CARGO Presidente
Endereço do Responsável Legal Rua Goiás, 190, São Sebastião		CEP: 35.424.351	Telefone de Contato (31) 9 8214-0847

8 – Documentação

- Estatuto da Entidade
 Cartão de CNPJ
 Quadro Diretivo da Entidade (ATA de Posse da Diretoria)
 Outros

- Orçamento;
- Contrato de Concessão;
- Declaração de Não Ocorrência de Impedimentos;
- Declaração de Ciência e Responsabilidade;
- Declaração que Não Contrata Empresa de Parentes;
- Declaração de que Não é Dirigente de OSC;
- Declaração de que Não Emprega Funcionário Público;
- Declaração Sobre Instalações;
- Relação dos Dirigentes da Entidade;
- Declaração que Não Emprega Menores;
- Certidão Federal;
- Certidão Estadual;
- Certidão Municipal;
- FGTS;
- Certidão Trabalhista.

OBSERVAÇÃO:

Para fins de esclarecimento quanto à diferença entre o valor total do orçamento, que é de R\$ 34.940,99, e o valor do investimento previsto, de R\$ 25.000,00, informamos que o montante excedente, no valor de R\$ 9.940,99, será integralmente custeado com recursos próprios do Instituto Nexus.

Mariana, 11 de abril de 2025.

Pablo Wesley Dos Santos

Pablo Wesley Dos Santos
Presidente do INSTITUTO NEXUS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 020/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E INSTITUTO NEXUS, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO NEXUS, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Golás, 190B, bairro São Sebastião, Município de Mariana/MG, CEP 35424-351, inscrita no CNPJ sob o nº 19.931.036/0001-17, neste ato representado por seu presidente Sr. Pablo Wesley dos Santos, portador do CPF nº 057.XXX.346-XX e RG nº MG-12.XXX.866 SSP-MG, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, decreto municipal 12.163 de 10 de fevereiro de 2025 e Emenda Impositiva Parlamentar na Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 4052/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC com o propósito de contribuir para a custeio diversos do Projeto Apoio as Atividades Estatutárias e Infraestrutura do Instituto, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pela OSC sob supervisão da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, ANA LUIZA SANTANA DE CASTRO, Assessor de Gabinete IV e como SUPLENTE, HELERSON FREITAS DA SILVA, Assessor Técnico de Esportes e Eventos.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS na dotação orçamentária nº 25001.27.812.0014.0.251-335043 0000 ficha 642, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3. A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.

5.4. Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de Colaboração.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **17 de junho de 2025** e terá vigência até **31 de dezembro de 2025**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

{



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES COMUNICAÇÃO E EVENTOS, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

11.2.1 - Na ocorrência de denúncia, os participes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 17 de junho de 2025.

Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal

Bruno Ricardo de Freitas
Sec. Mun. de Esportes, Comunicação e Eventos

Pablo Wesley dos Santos
Presidente do Instituto Nexus

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF _____ 2 - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

PABLO WESLEY DOS SANTOS, portador do CPF nº 057.XXX.346-XX e RG nº MG-12.XXX.866 SSP MG, com endereço comercial na Rua Goiás, 190B, Bairro São Sebastião, Mariana – MG., CEP 35424-351, na condição de Presidente da OSC Instituto Nexus, CNPJ nº 19.931.036/0001-17, DECLARA SOB AS PENAS DA LEI:

- a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;
- b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra "a", para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;
- d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 17 de junho de 2025.

Pablo Wesley dos Santos
Presidente do Instituto Nexus